

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22

15 de Março de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). WALDIRENE LEITE MATTOS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

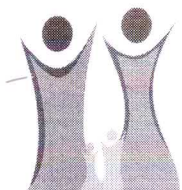
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). WALDIRENE LEITE MATTOS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2021.04.14535P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) WALDIRENE LEITE MATTOS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 207827680, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.306.628-00, e no PIS/PASEP n.º 12271974390, titular do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURIDICO, nível de vencimento nº.13, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 14312,72 (Catorze mil e trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 22 /201 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 15 de Março de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

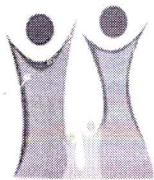
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



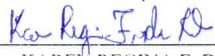
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO


**Processo:** 2021.04.14535P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** WALDIRENE LEITE MATTOS **Data de Cálculo:** 25/11/2021  
**Cargo:** PROCURADOR JURIDICO  
**Matrícula:** 4022 **Nível:**  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	7.684,27
A.T.S. - Lei:	1.152,64
GRATIFICAÇÃO NÍVEL UNIVERSITÁRIO - Lei:	796,86
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	759,97
F.G. INCORPORADA - Lei:	1.491,52
SEXTA PARTE - Lei:	2.044,78
A.T.S INCORPORADO - Lei:	382,68
TOTAL:	<b>14312,72</b>

Emissão em: 15/03/2022 - 11:17:35

Documento elaborado por:  
  
KAREN REGINA F. DE ABREU  
Em 15/03/2022

Responsável  
  
MÁRCIO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 25/03/2022